

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 139/2006  
PROCESSO ORIGINAL Nº 00103.00002/2006-9  
EMPRESA: PONTO DA ECONOMIA LTDA.  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 153/2007

Ementa: ICMS – Obrigações Principal e Acessória. Entrada de mercadorias e óbice à sua conferência. Ocorrências.

1. Entradas de mercadorias sem pagamento de antecipação parcial, bem como embarço à atuação fiscal na conferência das mercadorias.
2. Recurso de ofício conhecido e provido, para modificar decisão de Primeira Instância e manter o auto de infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),  
22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado